



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, Transparência e cidadania!



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021:

**Ementa** – Dispõe sobre o uso obrigatório do Brasão Municipal como logomarca e Símbolo Oficial do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências

**Autoria:** Matheus Utsch de Oliveira

### Relatório

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

No dia 15 de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Administração Pública, composta pelos Vereadores, Matheus Utsch de Oliveira (Presidente) Evaldo Geraldo do Carmo (Vice-Presidente) e Leonardo Pereira Ribeiro (Relator), para examinar o **Projeto de Lei nº 05/2021** - “Dispõe sobre o uso obrigatório do Brasão Municipal como logomarca e Símbolo Oficial do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”, de autoria do Vereador. Matheus Utsch de Oliveira. Conforme justificativa, o autor ressalta a necessidade do projeto que visa estabelecer na política de racionalização e padronização junto ao modelo de identidade visual baseado no brasão do Município.

### Fundamentação

Compete à Comissão de Administração Pública analisar as proposições de acordo com o que determina o art. 52, III do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**Art. 52** - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

#### III - Comissão Administração Pública:

- proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;
- proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;
- patrimônio público;
- fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

No artigo 6º da Lei Orgânica prevê que o município adotara como símbolos de sua autonomia política, bandeira, hino e brasão próprios. A Lei 2663/02 “Dispõe sobre os símbolos do Município de Pedro Leopoldo”, contendo a descrição do brasão. A Lei 3148, por sua vez, padroniza a Logomarcas, entretanto ela deixa “brechas” quanto ‘a sua padronização em função da ausência de rol obrigatório para utilização e aplicação do brasão como logomarca, o que passa ser feito projeto em referência, conforme artigo 2º , o qual estabelece rol exemplificativo para a utilização obrigatória do brasão como logomarca.. Reforça ainda a importância da padronização do brasão por ser um patrimônio público histórico, sendo que o artigo 3º veda a

Projeto de Lei 05/2021

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, Transparência e cidadania!



alteração de cores, tonalidades ou formato do símbolo municipal. Vê-se portanto, que a utilização padronizada do Brasão Municipal é fundamental 'a Constituição da identidade visual do Município de Pedro Leopoldo e conseqüentemente, de toda rede que envolve seus meios de comunicação dos bens públicos que integram o seu patrimônio.

## Voto do Relator

Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 05/2021**

Leonardo Pereira Ribeiro  
**Relator**

## Voto da Comissão

Os demais membros da Comissão de Administração Pública acatam ao parecer do Relator.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021

Matheus Utsch de Oliveira  
Presidente

Evaldo Geraldo do Carmo  
Vice-Presidente